



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete.@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.210/2021

DE 13 DE MAIO DE 2021

“Institui, no âmbito do Município de Pereiras, programa para adoção de praças, jardins, canteiros públicos, pontos de ônibus e placas indicativas de logradouros, e dá outras providências.”

MIGUEL TOMAZELA, Prefeito do Município de Pereiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Pereiras programa de adoção de praças, jardins, canteiros públicos, pontos de ônibus e placas indicativas de logradouros por empresas privadas e entidades sediadas ou não no Município.

Parágrafo único. As adoções, a que se refere o art. 1º ocorrerão por meio de Termo de Adoção de serviço ou de placas indicativas de logradouros para a Administração Pública Municipal, com encargo de constar o nome dos doadores.

Art. 2º. A realização da parceria se dará através de Termo de Adoção a ser celebrado entre o interessado (ou interessados) e o Poder Público Municipal, representado através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, em se tratando da adoção de praças, jardins, canteiros públicos, e através da Secretária de Planejamento, em se tratando de placas indicativas de logradouro e ponto de ônibus.

§1º. O Termo de Adoção voltado para as praças, jardins e canteiros públicos, ou pontos de ônibus preverá permissão para instalar placa de publicidade do adotante, conforme modelo estabelecido pela Administração.

§2º. O adotante não poderá modificar qualquer aspecto do projeto designado sem prévia autorização da Administração.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete.@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

§3º. As adoções perdurarão pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

§4º. A falta de manutenção do local adotado por período superior a dois meses acarretará anulação da doação e retirada da placa de publicidade.

§5º. A manutenção do local adotado terá o modo de execução e o custeio preestabelecido pela Administração, compreendendo:

- I - construção, reforma ou ampliação;
- II - conservação e manutenção;
- III - identificação nominal do logradouro.

§6º. Nos casos de adoção de placas indicativas de logradouros e de pontos de ônibus, caberá ao interessado sua manutenção, durante o prazo previsto no Termo de Adoção, devendo observar ainda:

I - as adoções perdurarão pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

Art. 3º. A adoção de que trata esta Lei será de natureza gratuita, não podendo haver a cobrança de quaisquer valores, inclusive de taxas de administração para execução do Termo de Adoção.

Art. 4º. Poderão participar do programa todas as empresas privadas e entidades sediadas no Município, devendo demonstrar documentalmente sua regularidade fiscal, econômico-financeira, dentro dos critérios estabelecidos no Termo de Adoção.

Parágrafo único. Os adotantes poderão aderir a mais de um projeto, independente da sua modalidade.

Art. 5º. É vedada a propaganda para fins eleitorais, partidários, e que ofendam aos princípios da Administração Pública insculpidos no art. 37, *caput*, da



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete.@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

CRFB/88, casos em que haverá a anulação da adoção e a remoção da placa com a publicidade.

Art. 6º. Havendo mais de um interessado para a mesma área, será realizado sorteio público, como critério de desempate.

Art. 7º. O processo de escolha dos interessados se dará por meio de Chamamento Público, efetuado em todas as suas fases por meio da Comissão de Licitação da Prefeitura.

§1º. Competirá à Comissão:

I - proceder à abertura dos envelopes em reunião pública e de prévia ciência dos proponentes;

II - examinar os documentos apresentados em confronto com as exigências deste edital, devendo recusar a participação dos proponentes que deixarem de atender as normas e condições aqui fixadas;

III - analisar, preliminarmente, os recursos porventura interpostos pelos proponentes e rever sua decisão ou, caso não o faça, fazê-lo subir devidamente informando à Secretaria de Planejamento

IV - lavrar atas circunstanciadas de todas as suas reuniões e atos de julgamento, indicando as propostas aceitas para firmar o Termo de Adoção de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos neste edital;

V - o acompanhamento da execução do Termo de Adoção, devendo adotar as medidas cabíveis para o seu fiel cumprimento.

§2º. A abertura dos envelopes acontecerá mensalmente na sede da Prefeitura Municipal de Pereiras, na última semana de cada mês às 14h00.

Art. 8º. Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pela Administração Municipal.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

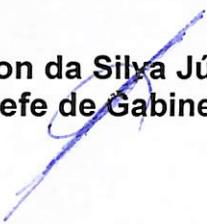
Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete.@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereiras, na data supra.


Miguel Tomazela
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.


Nelson da Silva Júnior
Chefe de Gabinete